DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 05 DA QUADRA 06 DA MATRICULA n. 7.009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a regularização de parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do lote 05 da quadra 06 com área de 600,00m2 da Mat. 7.009 registrado no CRI da Comarca de Xaxim e localizado no perímetro urbano de Marema, que consta pertencer a Creusa Maran, na forma do mapa e memorial descritivo em anexo a esta Lei.

§ 1º A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste

em:

Lote Urbano 05 da quadra 06 com área de 600,00m2, localizado no lado impar da Rua Lauro Muller esquina com a Rua José Gaspari.

Noroeste: com a Rua José Gaspari em 30,00m.

Sudeste: com o lote 06 de Zulmira Mendes dos Santos Nogueira (mat. 7.010) em

30.00m.

Nordeste: com a Rua Lauro Muller em 20,00m.

Sudoeste: com parte do lote 04 de Claudir José Ferrari (mat. 7.008) em 20,00m.

§ 2º A situação do desmembramento consiste em:

Lote Urbano 05A da quadra 06 com área de 300,00m2, localizado no lado impar da Rua Lauro Muller esquina com a Rua José Gaspari.

Noroeste: com a Rua José Gaspari em 15,00m.

Sudeste: com parte do lote 06 de Zulmira Mendes dos Santos Nogueira (mat. 7.010)

em 15,00m.

Nordeste: com a Rua Lauro Muller em 20,00m.

Sudoeste: com o lote 05B em 20,00m.

Lote Urbano 05B da quadra 06 com área de 300,00m2, localizado no lado par da Rua José Gaspari distante pelo lado direito 15,00m da esquina com a Rua Lauro Muller.

Noroeste: com a Rua José Gaspari em 15,00m.

Sudeste: com parte do lote 06 de Zulmira Mendes dos Santos Nogueira (mat. 7.010)

em 15,00m.

Nordeste: com o lote 05 A em 20,00m.

Sudoeste: com parte do lote 04 de Claudir José Ferrari (mat. 7.008) em 20,00m.

Art. 2º Qualquer desmembramento ou remembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá os padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 11 de março de 2014.

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI Servidor Designado